PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem 33/2012

Sarzedo, 06 de setembro de 2012

Senhor Presidente,

Remeto a V.Sa. para regular tramitação projeto de lei que "Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC"

Pela lei municipal 336 de 17/04/2008 foi ratificada pelo Legislativo Municipal o protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL IBISARMAC.

Objetivava o consórcio a GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS entre os municípios assinalados. Esse mesmo objetivo é o que pretende o consórcio entre os municípios da região metropolitana de Belo Horizonte e o governo do Estado.

O governo do Estado de MG celebrou convênio com o Município de Sarzedo e também com 45 dos 48 municípios da Região Metropolitana e do Colar Metropolitano de Belo Horizonte para gestão compartilhada dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos. O convênio visa à futura adesão à Parceria Público-Privada (PPP) de Resíduos Sólidos Urbanos, que tem o objetivo de fazer com que 100% dos resíduos sólidos da RMBH sejam eliminados da forma correta.

A competência de gestão de resíduos sólidos é dos municípios. Na RMBH, onde as chamadas manchas urbanas se confundem, o Governo de Minas vai receber dos municípios parte dessa competência e contratar a PPP para o trabalho de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos. O município continuará responsável pela coleta domiciliar.

Por meio do Programa de Gestão Metropolitana de Resíduos Sólidos, o Governo de Minas pretende auxiliar as prefeituras a eliminar os lixões a céu aberto. Cerca de 13% dos municípios da RMBH e do Colar Metropolitano ainda dispõem seus resíduos em lixões e 29% em aterros controlados, o que resulta em um total de 42% de municípios (20 municípios) dispondo diariamente seus resíduos de forma incorreta, afetando 824.502 pessoas. Juntos, os 46 municípios produzem cerca de 3 mil toneladas de lixo por dia.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Recebi
14:40
Joyce
11/09/12

PPP resíduos sólidos

A gestão compartilhada entre Governo do Estado, municípios e setor privado permitirá reduzir o custo de todo o processo e aumentar a eficiência de vários serviços como a elevação dos índices de reutilização e reciclagem, aproveitamento energético, que pode ser feito por meio de gás metano, incineração, combustível derivado de resíduos, e inclusão socioprodutiva de catadores por meio de suas associações.

Os municípios se comprometerão a cumprir algumas exigências do Estado como implantar coleta seletiva e apoiar associações de catadores de papel.

A empresa parceira será responsável pelos investimentos, unidades de transbordo e tratamento e disposição final dos resíduos. A renda adicional, originada do aproveitamento do material tratado, como a energia elétrica gerada, ficará com o parceiro privado.

Investimento

No convênio que prevê a gestão associada dos resíduos sólidos urbanos, o município se compromete a pagar ao Estado cerca de 20% do aporte de recursos para a operação da PPP (80% cabem ao Estado) e, também, a levar o lixo até estações de transbordo. A base da fórmula de cálculo para remuneração do parceiro privado é o volume de lixo gerado no município que é entregue na estação de transbordo.

Pioneirismo

Minas Gerais é o primeiro Estado brasileiro a financiar um projeto de gestão de resíduos sólidos, que irá abranger 100% dos resíduos da Região e do Colar Metropolitanos. A RMBH será primeira região metropolitana das Américas a garantir correta destinação de todos os resíduos, com aproveitamento energético (geração de energia elétrica a partir do lixo), uma das exigências previstas no contrato da PPP. Minas age para cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que definiu como meta a eliminação dos lixões até 2014.

Diante da celebração deste convênio dos Municípios da região metropolitana com o Estado de MG, houve a perda de objeto e a Assembleia entre os membros do IBISARMAC (26/06/2012) deliberaram pela extinção do IBISARMAC.

Para atender ao preconizado no protocolo de intenções é que é remetido o projeto de lei para RATIFICAR a deliberação da Assembleia e extinguir o consórcio mencionado.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Reafirmo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Sarzedo

Chaslei Antonio Martins

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Projeto de lei nº 42 /2012

"Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica ratificada a deliberação de 26 de junho de 2012 de extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC.

Parágrafo único. Com a ratificação fica extinto o IBISARMAC.

Art. 2°. Fica o Executivo autorizado por Decreto a promover a transferência ou transposição dos recursos orçamentários e as adequações necessárias no orçamento vigente em decorrência da extinção dita no art. 1°.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei municipal nº 336 de 17/04/2008.

Gilmar Hilário Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Lei Nº 573/2012

"Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a deliberação de 26 de junho de 2012 de extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC.

Parágrafo único. Com a ratificação fica extinto o IBISARMAC.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado por Decreto a promover a transferência ou transposição dos recursos orçamentários e as adequações necessárias no orçamento vigente em decorrência da extinção dita no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei municipal nº 336 de 17/04/2008.

Sarzedo, em 16 de Outubro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 47/2012

"Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a deliberação de 26 de junho de 2012 de extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos - IBISARMAC.

Parágrafo único. Com a ratificação fica extinto o IBISARMAC.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado por Decreto a promover a transferência ou transposição dos recursos orçamentários e as adequações necessárias no orçamento vigente em decorrência da extinção dita no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei municipal nº 336 de 17/04/2008.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 42/2012 QUE RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IBIRITÉ, SARZEDO E MÁRIO CAMPOS - IBISARMAC.

Em virtude do convênio firmado com o Estado de Minas Gerais para gestão compartilhada dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, que tem por objetivo fazer com que 100% dos resíduos sólidos da Região Metropolitana de Belo Horizonte sejam eliminados da forma correta, o contrato de consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos firmado entre os municípios de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos – IBISARMAC – perdeu seu objeto.

Sendo assim, a Assembléia formada pelos membros do IBISARMAC, reunida em 26/06/2012 deliberou pela extinção do IBISARMAC.

Diante do exposto, faz-se necessária a RATIFICAÇÃO desta Casa Legislativa, afim de atender ao preconizado no protocolo de intenções. O presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2012, em virtude de sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 24 de setembro de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro